



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 055/65

Espécie do Expediente: "ALTERA DISPOSITIVO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / DEZEMBRO / 19 65

Protocolado sob N.º 253/ FLS. 16

LIVRO = P =

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA SENDO ENCAMINHADO PARA SESSÃO PLE-  
NÁRIA A REALIZAR-SE DIA 16/12/65. APROVADA NA MESMA SESSÃO POR UNANIMI-  
DADE DA CASA LEGISLATIVA GUAIBENSE, 16/12/65





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º ...../...../.....

EM, ...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 055/65

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

ART.º 1º - FICA ESTABELECIDO QUE OS CÁLCULOS DE LANÇAMENTO PARA FINS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL - LEI Nº 46 - DE 11 DE JANEIRO DE 1965, QUE TIVEREM POR BASE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, SERÃO FEITOS COMO NORMA ÚNICA, SEMPRE CONSIDERANDO O SALÁRIO VIGENTE NO MUNICÍPIO À 31 DE DEZEMBRO DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR A TAIS LANÇAMENTOS.

ART.º 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VEREADOR PROPONENTE

*aprovado em 16/12/65  
unânime*

